



Bruxelas, 14 de maio de 2018
(OR. en)

8791/18

Dossiê interinstitucional:
2018/0054 (NLE)

SCH-EVAL 101
FRONT 129
COMIX 243

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de: Secretariado-Geral do Conselho

para: Delegações

n.º doc. ant.: 8283/18

Assunto: Decisão de Execução do Conselho que estabelece uma recomendação para suprir as deficiências identificadas na avaliação de 2017 relativa à aplicação por **Portugal** do acervo de Schengen no domínio da **gestão da fronteira externa**

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, a Decisão de Execução do Conselho que estabelece uma recomendação para suprir as deficiências detetadas na avaliação de 2017 relativa à aplicação por Portugal do acervo de Schengen no domínio da gestão da fronteira externa, adotada pelo Conselho na sua reunião de 14 de maio de 2018.

Em conformidade com o artigo 15.º, n.º 3, do Regulamento (UE) n.º 1053/2013 do Conselho, de 7 de outubro de 2013, a presente recomendação será enviada ao Parlamento Europeu e aos parlamentos nacionais.

Decisão de Execução do Conselho que estabelece uma

RECOMENDAÇÃO

para suprir as deficiências identificadas na avaliação de 2017 relativa à aplicação por Portugal do acervo de Schengen no domínio da gestão da fronteira externa

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1053/2013 do Conselho, de 7 de outubro de 2013, que cria um mecanismo de avaliação e de monitorização para verificar a aplicação do acervo de Schengen e que revoga a Decisão do Comité Executivo, de 16 de setembro de 1998, relativa à criação de uma comissão permanente de avaliação e de aplicação de Schengen¹, nomeadamente o artigo 15.º,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) A presente decisão tem por objetivo recomendar a Portugal medidas corretivas para suprir as deficiências identificadas durante a avaliação Schengen de 2017 no domínio da gestão da fronteira externa. Na sequência da avaliação, foi adotado, mediante a Decisão de Execução C(2018)300 da Comissão, um relatório que inclui conclusões e apreciações, bem como uma lista de boas práticas e das deficiências identificadas durante a avaliação.

¹ JO L 295 de 6.11.2013, p. 27.

- (2) É considerada uma boa prática a cooperação entre a Guarda Nacional Republicana portuguesa e a Guarda Civil espanhola, no quadro de um memorando de cooperação que prevê, nomeadamente, a realização de patrulhas conjuntas no mar e em terra, e o intercâmbio de pessoal operacional, bem como o acordo que visa a integração do sistema português de vigilância técnica marítima (SIVICC) e do sistema de vigilância espanhol (SIVE), e a partilha do quadro situacional marítimo. Outros pontos a realçar são, designadamente, a extensa rede de agentes de ligação em países terceiros de origem e de trânsito de fluxos migratórios e o Portal das Fronteiras utilizado pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, considerada uma ferramenta bem desenvolvida para apoiar os guardas de fronteira no seu trabalho quotidiano.
- (3) Atendendo à importância de dar cumprimento ao acervo de Schengen, deverá ser dada prioridade à aplicação das recomendações respeitantes aos recursos humanos e à formação: – n.ºs 3, 4, 25, 30, 33 –, e aos procedimentos de controlo, aposição de carimbos e de emissão de vistos – n.ºs 20, 29 e 31.
- (4) A presente decisão deverá ser transmitida ao Parlamento Europeu e aos parlamentos dos Estados-Membros. No prazo de três meses a contar da sua adoção, Portugal deverá, por força do artigo 16.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1053/2013, apresentar um plano de ação que inclua todas as recomendações, destinado a corrigir as deficiências identificadas no relatório de avaliação e apresentá-lo à Comissão e ao Conselho,

RECOMENDA:

Portugal deverá:

Conceito de gestão integrada das fronteiras

1. Aprofundar a estratégia nacional de gestão integrada das fronteiras, definindo claramente os objetivos estratégicos por ordem de prioridade com base numa análise exaustiva dos riscos e tendo em conta a mais recente evolução do quadro estratégico da União Europeia; incluir nessa estratégia planos de longo prazo respeitantes aos recursos humanos; complementar a estratégia com um procedimento claro de monitorização e atualização, bem como um calendário concreto de execução; continuar a desenvolver a atual estratégia e o plano de ação, indicando igualmente o orçamento consagrado considerado necessário à execução da estratégia; associar a estratégia ao programa nacional para o Fundo para a Segurança Interna (FSI) – Fronteiras;
2. Criar um quadro situacional nacional global para a gestão integrada das fronteiras que englobe os controlos nas fronteiras, a vigilância da fronteira marítima e os regressos; reforçar o quadro situacional da fronteira marítima integrando os elementos relevantes dos sistemas de vigilância da marinha e da polícia marítima no quadro situacional gerido pela Guarda Nacional Republicana (GNR) no Centro Nacional de Coordenação;

Recursos humanos, profissionalismo e formação

3. Assegurar que o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF) dispõe de pessoal suficiente para efetuar os controlos de fronteira em conformidade com o acervo de Schengen, bem como que todos os guardas de fronteira participam em ações de formação e/ou de reciclagem e dispõem de tempo suficiente para verificar as informações atualizadas relacionadas com as atividades que exercem (*modus operandi* mais recentes, alterações da legislação, etc.);
4. Analisar a conformidade do programa de formação nacional dos guardas de fronteira do SEF e da GNR com o tronco comum de formação da UE; utilizar regularmente o instrumento de avaliação da interoperabilidade facultado pela Frontex;

5. Assegurar que os guardas de fronteira do SEF recebem formação com maior frequência e estabelecer um programa de formação com um horário de formação regular para os agentes durante o período normal de trabalho, que inclua informações atualizadas sobre as últimas tendências da fraude documental, do modus operandi dos migrantes irregulares e da análise de risco, incluindo análises de risco na fronteira marítima, a fim de manter o nível de competências exigido;
6. Assegurar aos agentes da GNR formação adequada sobre Schengen e os procedimentos de controlo conexos;

Cooperação interserviços

7. Aprofundar a cooperação interserviços através da criação de estruturas para uma cooperação permanente e mais sistematizada, e formalizar a cooperação entre as autoridades competentes a todos os níveis mediante acordos escritos, a fim de garantir a eficiência e a uniformidade da cooperação operacional;

Análise de risco

8. Criar um sistema ou procedimento para a definição de prioridades e filtragem de produtos analíticos relevantes e alertas precoces para os guardas de fronteira do SEF, bem como harmonizar o formato e a estrutura dos relatórios de análise de risco de modo a torná-los mais concisos, o que ajudará o utilizador a assimilar rapidamente as informações neles contidos (por exemplo, destacar os principais pontos de interesse, harmonizar as formas de visualização ou apresentar quadros para os indicadores habitualmente utilizados); ponderar o estabelecimento de uma cooperação mais estreita entre a unidade de análise central do SEF e as unidades locais que trabalham nos aeroportos, e proceder regularmente ao intercâmbio de informações sobre a aplicação e o desenvolvimento de um conjunto de produtos de metodologia analítica comum e de uma estrutura de produtos adaptada;

Mecanismo nacional de controlo da qualidade

9. Continuar a desenvolver o sistema nacional de controlo da qualidade para avaliar regularmente todos os componentes e elementos do sistema nacional de gestão das fronteiras, de modo a incluir regularmente todas as entidades competentes e funções pertinentes, bem como assegurar a realização de avaliações nacionais por peritos adequadamente formados e familiarizados com os requisitos de Schengen e a metodologia de avaliação, e ter em conta os resultados das avaliações a nível do sistema de planeamento;
10. Desenvolver a capacidade necessária de contribuir para a avaliação da vulnerabilidade, em consonância com o Regulamento relativo à Guarda Europeia de Fronteiras e Costeira e a metodologia comum para a avaliação da vulnerabilidade estabelecida pelo Conselho de Administração da Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira; tirar pleno partido destas informações no âmbito da elaboração do sistema nacional de controlo da qualidade;

Vigilância das fronteiras marítimas

11. Instituir um procedimento claro de cooperação e coordenação para o intercâmbio de informações entre o Centro Integrado de Vigilância, Comando e Controlo da GNR, o Centro de Operações Marítimas (COMAR) da Marinha e a Autoridade Marítima Nacional, a fim de melhorar o conhecimento situacional e a capacidade de resposta;
12. Assegurar a utilização de um sistema de comunicação seguro (por exemplo, o Tetra) entre todas as autoridades competentes a nível da vigilância das fronteiras marítimas;
13. Continuar a desenvolver o sistema de vigilância técnica na zona das regiões autónomas da Madeira e dos Açores, a fim de estabelecer uma correta perceção operacional e tática, por exemplo, ponderando a utilização de radares, sensores e câmaras com funcionamento noturno e a possibilidade de registo de ocorrências e, através da implementação de projetos de desenvolvimento técnico, facultar o acesso a um quadro situacional comum e o máximo intercâmbio de informações entre todas as autoridades competentes;

14. Elaborar um plano de ação para a modernização da frota marítima da GNR, com vista a dotá-la de uma capacidade permanente de reação rigorosa e adequada em termos de vigilância das fronteiras marítimas;

Centro Nacional de Coordenação (CNC)

15. Reforçar o quadro situacional nacional e o conhecimento da situação a nível do CNC através da integração dos diferentes sistemas de vigilância marítima e de todos os meios nacionais de vigilância das fronteiras no quadro situacional nacional;

Controlos de fronteira – Questões horizontais

16. Assegurar a boa qualidade de impressão na aposição de carimbos;
17. Instituir um sistema de reuniões regulares de informação operacional para os membros do pessoal do aeroporto e do porto marítimo de Lisboa antes de estes iniciarem as suas funções, a fim de lhes comunicar as informações mais recentes sobre fraude documental, os *modi operandi*, etc., bem como os casos de atualidade pertinentes para o seu trabalho, e melhorar assim a qualidade dos controlos de fronteira;
18. Assegurar que todos os passageiros e membros das tripulações que figuram nas listas nominais são sujeitos previamente a controlos de entrada, a fim de realizar verificações aprofundadas em função dos indicadores de risco; intensificar e melhorar a utilização dos controlos automáticos das listas de membros das tripulações e de passageiros através do sistema TOPICK (p. ex., assegurando que as listas de membros das tripulações e de passageiros são recebidas num formato que permita verificações automáticas);
19. Assegurar a disponibilidade e a utilização, em todos os pontos de passagem da fronteira marítima, de dispositivos de verificação móveis com acesso às bases de dados pertinentes, a fim de melhorar a qualidade dos controlos de fronteira a bordo dos navios;
20. Assegurar que a emissão de vistos na fronteira, inclusivamente para marítimos, é efetuada em conformidade com os artigos 35.º e 36.º do Código de Vistos, verificando se estão reunidas todas as condições, incluindo a impossibilidade de a pessoa requerer o visto previamente;

21. Alinhar os emolumentos cobrados pela emissão de um visto com o disposto no artigo 16.º, n.º 1, do Código de Vistos, e ter em conta as disposições dos acordos de facilitação da emissão de vistos, se for caso disso;
22. Assegurar uma cooperação interserviços mais estreita entre os aeroportos de Lisboa e do Porto para melhorar os resultados operacionais;

Porto de Lisboa

23. Garantir um número suficiente de cabinas de controlo no novo terminal de passageiros, tendo em conta o fluxo de passageiros e o número crescente de navios de cruzeiro que chegam ao porto; assegurar a existência de uma cabina de segunda linha no novo terminal de passageiros para que os controlos fronteiriços sejam efetuados em conformidade com o Código das Fronteiras Schengen;

Porto de Setúbal

24. Assegurar a disponibilidade e a utilização de equipamentos para verificação de documentos e de dispositivos de verificação móveis com acesso às bases de dados pertinentes, a fim de melhorar a qualidade dos controlos nas fronteiras;

Porto de Leixões

25. Garantir um número suficiente de guardas de fronteira para efetuar os controlos de fronteira em conformidade com o acervo de Schengen; assegurar um número suficiente de cabinas de controlo e de corredores, tendo em conta o número crescente de navios de cruzeiro que chegam ao porto;

Porto do Funchal

26. Assegurar a presença de, no mínimo, um guarda de fronteira com conhecimentos aprofundados em documentos e melhorar os conhecimentos básicos sobre a deteção de documentos falsos e falsificados;
27. Melhorar a formação dos guardas de fronteiras sobre a emissão de vistos na fronteira e tornar o procedimento conforme com o Código de Vistos; melhorar a formação dos guardas de fronteira sobre a licença para ir a terra, de modo a informarem corretamente os marítimos;

28. Assegurar que os guardas de fronteira podem encontrar toda a legislação aplicável e os produtos de análise de risco;
29. Assegurar que o procedimento de aposição de carimbos nos documentos de viagem dos nacionais de países terceiros que se deslocam a terra e que, nos termos do ponto 3.2.3 do anexo VI do Código das Fronteiras Schengen, estão sujeitos a controlos de fronteira, é realizado em conformidade com o referido código; melhorar a formação sobre o controlo e os procedimentos de aposição de carimbos aplicáveis aos passageiros e membros das tripulações dos navios de cruzeiro;

Aeroporto de Lisboa

30. Aumentar o número de agentes, a fim de evitar qualquer impacto negativo suplementar sobre os diferentes aspetos do controlo de fronteira; melhorar as condições de trabalho dos guardas de fronteira;
31. Assegurar que durante o controlo de fronteira são verificadas todas as condições de entrada aplicáveis a todos os nacionais de países terceiros;
32. Aumentar o número de agentes que supervisionam as portas de controlo automatizado das fronteiras e adaptar as cabinas à chegada para permitir uma adequada determinação dos perfis dos passageiros, bem como para comunicar com os passageiros ou realizar controlos de fronteira na cabina, se necessário;

Aeroporto do Porto

33. Assegurar que o número de agentes continua a aumentar em função do aumento dos fluxos de passageiros;
34. Assegurar a disponibilidade de, no mínimo, um guarda de fronteira (além do chefe de turno) para exercer principalmente funções de segunda linha em cada turno;
35. Garantir a qualidade e a frequência dos produtos das análises de risco a nível local, atualizando constantemente os indicadores de risco e os perfis de risco;
36. Aumentar o número de guardas de fronteira capazes de efetuar análises de risco e assegurar que recebem formação adequada em análise de riscos (p. ex., a formação da Frontex sobre o CIRAM 2.0);

37. Ajustar a posição da cabina do guarda de fronteira que controla as portas de controlo automatizado nas chegadas para permitir uma adequada determinação do perfil dos passageiros, e aumentar o número de agentes que supervisionam as portas de controlo automatizado; deslocar as portas de controlo automatizado nas partidas para aumentar a sua utilização;
38. Assegurar a total separação entre a zona Schengen e não-Schengen instalando uma separação física completa por cima da casa de banho no nível 0 na zona das partidas, a fim de tornar a infraestrutura conforme com o ponto 2.1.1 do anexo VI do Código das Fronteiras Schengen;

Aeroporto do Funchal

39. Assegurar a formação adequada em análises de risco (p. ex., a formação da Frontex sobre o CIRAM 2.0) de, no mínimo, dois guardas de fronteira, para o desempenho deste tipo de tarefas;
40. Ajustar a posição da cabina do guarda de fronteira que controla as portas de controlo automatizado nas chegadas para permitir uma adequada determinação do perfil dos passageiros;
41. Adaptar as cabinas de controlo para assegurar que os guardas de fronteira ficam numa posição mais elevada, e remover a parede de vidro em frente da cabina para facilitar a determinação do perfil dos passageiros;
42. Ajustar a parede de vidro nos torniquetes, para separar totalmente os fluxos de pessoas.

Feito em Bruxelas, em

Pelo Conselho
O Presidente
